



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	OND 00296

Ofício nº 910 /DAF

Brasília, 17 de setembro de 1999

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do memorial referente a criação da Terra Indígena Rio Omerê, localizada no município de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, encaminhado por V.Sª ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, no qual foi solicitado a desinterdição da área objeto da Portaria nº 551, de 15 de julho de 1996.

Esclarecemos que a referida terra indígena foi identificada e delimitada durante os meses de abril e maio do corrente por grupo técnico instituído pela Portaria nº 009/PRES, de 17 de janeiro de 1999, devendo os limites da citada interdição sofrerem alterações tão logo seja apresentada a proposta de delimitação por parte da coordenação do grupo técnico supracitado.

Esclarecemos, ainda, que de acordo com o estabelecido no Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, após concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada. Uma vez aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapas da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

Ilmº Senhor
JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
Advogado-OAB.72.828-SP
Avenida Paulista-1499 - 2º andar
São Paulo
CEP: 01311-928



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cumpre-nos, ainda, informar, que como estabelece o Art. 1º, § 8º, do Decreto nº 1.775, desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação do resumo do relatório antropológico, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas para fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de identificação e delimitação.

Nos sessenta dias subsequentes ao encerramento do prazo de que trata o Art. 1º, § 8º, do Decreto nº 1.775, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, juntamente com os pareceres relativos as razões e provas apresentadas. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro da Justiça decidirá pela aprovação, declarando, mediante Portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação; pela rejeição dos estudos de identificação e delimitação, retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do Art. 231 da constituição federal e demais disposições pertinentes ou, prescreverá todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias.

Esclarecemos por fim, que toda documentação referente a contestação dos trabalhos de identificação e delimitação da Terra Indígena Rio Omerê devem ser encaminhados à Presidência da Fundação Nacional do Índio/FUNAI, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos em lei.

Atenciosamente,

WALTER COUTINHO JR.

Diretor Substituto de Assuntos Fundiários